



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA**

Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2020 - Edição nº 237

## **SUMÁRIO**

---

---

- ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ericocardoso.ba.gov.br](http://www.ericocardoso.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D41F0A43F8-008A55CD85-602F5AA411-00485A3093

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ÉRICO CARDOSO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Fundação de Saúde de Érico Cardoso, instituída em 22.12.94 na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, na qual tem sua sede à Rua da Usina, s/n, o Foro da Comarca de Paramirim, Bahia, é Sociedade Civil de caráter Benéfico, sem fins lucrativos, destinada a prestar assistência hospitalar à comunidade de Érico Cardoso.

Art. 2º - Destina-se a Fundação, prioritariamente, a promoção dos meios de manutenção e administração de saúde neste Município de Érico Cardoso e de futuras instalações de hospital, postos de saúde e entidades de assistência hospitalar neste Município de Érico Cardoso.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento de seus objetivos pode a Fundação convencionar e contratar com entidades públicas ou privadas, com a capacitação legal de prestar os serviços a que se propõe, podendo para tanto, celebrar contratos, convênios, ou praticar quaisquer atos de natureza jurídica necessários e bastante aos seus propósitos.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da administração e manutenção

Art. 4º - A Fundação será dirigida por um Conselho Deliberativo, uma Comissão Executiva e um Conselho Financeiro.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto por oito (08) membros, sendo membro nato do mesmo o Secretário de Saúde deste Município, dois membros indicados pelo representante do Poder Executivo Municipal e cinco (05) membros eleitos pelos sócios instituidores desta Fundação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá quatro (04) de seus membros os quais constituirão a Comissão Executiva.

§ 3º - Na qualidade de Diretor Técnico integrará a Comissão Executiva o Secretário Municipal de Saúde, como um dos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Após a eleição dos membros da Comissão Executiva, os demais membros do Conselho Deliberativo passarão a integrar, além deste o Conselho Financeiro.

 2.  
Art. 5º - São membros do Conselho Deliberativo:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro.

§ 1º - Os quatro (04) demais membros não terão funções específicas no Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não poderá ser Diretor Administrativo da Comissão Executiva o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Será de dois (02) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e do Conselho Financeiro.

Art. 7º - A Fundação será mantida por dotações de Entidades de Classes destacadamente dos Poderes Públicos, de pessoas gratas, e dos rendimentos que sejam auferidos pela prestação dos serviços hospitalares àquelas que dispensem de condições econômicas.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio da Fundação constituir-se-á de bens móveis, imóveis, semoventes, doados ou que ela venha adquirir, e ainda de rendimento de seus próprios bens, assim de direitos e títulos que lhe forem incorporados por qualquer ato jurídico.

Art. 9º - Os bens que constituírem o patrimônio da Fundação só poderão ser alienados, hipotecados ou gravados de quaisquer ônus, mediante deliberação da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal, após haver o Conselho Deliberativo dado parecer escrito, por maioria absoluta de sus membros, em favor da verba ou gravame visando sempre, ao aumento do patrimônio, ou à melhoria das instalações e serviços.

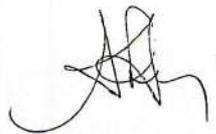
Art. 10 - A aquisição dos bens, a aceitação de doações, herança e legados, quando trouxerem algum ônus ou encargo à Fundação, dependerão do consentimento ou resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e do Conselho Financeiro não poder ser fiadores dos que contratarem com a Fundação, nem participar, direta ou indiretamente, do que pertencer ao seu patrimônio, sob as penas legais, perda de cargo ou eliminação da Sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Sócios

Art. 12 - São condições para admissão ao quadro de sócios da Fundação:

 3

a) Ser maior de idade, independente de seu estado civil, de sua condição financeira, dependendo apenas de sua capacidade mental perfeita para exercer profissão que lhe garanta rendimentos;

b) Ser preposto por outro sócio em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Será considerado sócio aquele que tiver a sua proposta aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos membros, ficando obrigados ao pagamento de anuidade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional.

Art. 13 - Conferir-se-á ao sócio admitido um certificado de sócio contendo seu nome e categoria.

Art. 14 - Os sócios são dispostos em quatro (04) categorias:

a) Efetivos: Os que contribuírem de uma só vez ou em prestações com R\$50,00 (cinquenta reais), além da anuidade;

b) Contribuintes: Os admitidos na conformidade do disposto no art. 12, seus itens e parágrafo único;

c) Beneméritos: Os que já sendo sócios façam jus ao título por serviços extraordinários e valiosos prestados à Fundação;

d) Honorários: Os que não pertencendo ao quadro social, tenham prestado ajuda ou serviços relevantes à Fundação.

Parágrafo Único - Os sócios honorários não pagam anuidade, não votam nem podem ser votados.

## SECÇÃO I

### Dos Deveres

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto e as Resoluções do Conselho Deliberativo, Comissão Executiva e Conselho Financeiro;
- II - aceitar e bem desempenhar o cargo para que foi eleito, ou qualquer incumbência que lhe for designada, salvo causa justificada;
- III - comparecer a todos os atos e reuniões da Fundação, mormente se exercer algum cargo;
- IV - zelar pelo bom respeito da Fundação, esforçar-se pelo seu desenvolvimento e pelas suas boas práticas.

## SECÇÃO II

### Dos Direitos

Art. 16 - São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para os cargos da Fundação, se estiver em gozo de seus direitos não podendo, porém, ser votado:
  - I.a) se mantiver com ela qualquer relação de emprego ou de ser-

os, salvo os médicos;

b) se estiver demandando judicialmente com ela impedimento este que se estenda também aos ascendentes, descendentes e familiares até o 3º grau;

c) se dever por si ou por terceiros à produção;

d) se estiver interditado judicialmente;

e) se estiver sendo incriminado por prática de subversão ideológica;

gica;

Deliberativo;

os econômicos.

Parágrafo Único - Iguais direitos, deveres e restrições, caberão aos associados do sexo feminino.

#### CAPÍTULO V

Art. 17 - O sócio poderá ser afastado ou eliminado do quadro social da Fundação, pelo Conselho Deliberativo, desde que:

I - tenha procedimento ou pratique ato atentatório aos bens costumes, fora ou no âmbito da Fundação;

II - ofenda ou injúria à sociedade, por escrito ou verbalmente;

III - perturbe o andamento dos trabalhos ou reuniões do Conselho Deliberativo, Comissão Executiva, Conselho Financeiro ou Assembléias;

IV - não preste conta do dinheiro sob sua guarda, ou apropriar-se indevidamente de dinheiro, bens ou valores da Fundação, sem prejuízo da Ação Penal, que poderá ser intentada regularmente;

V - tenha cometido crime, assim julgados em primeira ou segunda instância.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios das categorias de efetivos, contribuintes e beneméritos, no pleno gozo de seus direitos, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de quem lhe substitua.

Art. 19 - A Assembléia se reunirá:

I - ordinariamente no primeiro domingo de setembro, para a eleição dos membros da administração, e, no dia primeiro de outubro para o biênio que se inicia, para a solenidade de posse dos membros eleitos;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por este, ou ainda o requerimento de 10 (dez) sócios, para deliberar sobre o assunto importante e urgente de sua competência.

Art. 20 - A Assembléia Geral estará legalmente constituída, em

meia convocação, com presenças de 1/3 da totalidade dos sócios; em seguida, meia hora depois, com o mínimo de cinquenta (50).

Art. 21 - Para deliberar sobre reforma, no todo ou em parte dos Estatutos, a Assembléia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação, com a presença pelo menos de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios, em seguida meia hora depois com a metade e mais um, em terceira e última, meia hora depois, com cinquenta (50), no mínimo.

Art. 22 - Das sessões convocadas e realizadas, e das não realizadas por falta de número legal, lavrar-se-á termo no Livro de Atas para constar, devendo este termo ser assinado pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário.

## CAPÍTULO VII

### Da Eleição e Posse

#### SECÇÃO I

Art. 23 - A eleição do Conselho Deliberativo efetuar-se-á no primeiro domingo do último janeiro do biênio, em Assembléia Geral legalmente reunida na forma do disposto no art. 22.

§ 1º - O Secretário Municipal e os dois membros indicados pelo Poder Executivo, como membros natos, concordarão com a eleição, e seus nomes serão apresentados previamente à Assembléia.

Art. 24 - Quinze (15) dias antes da eleição o Secretário convocará os sócios por edital afixado na Secretaria da Fundação e publicado em órgão noticioso que circule em Érico Cardoso, expressando totalmente a efetivação e realização da formalidade da eleição, estabelecendo o dia determinado e horário.

Art. 25 - A Mesa Eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Secretário e pelo Tesoureiro ou quem lhe substitua nas suas faltas e por dois (02) sócios convidados pelo Presidente, os quais servirão para escrutinadores.

Art. 26 - Só poderão votar os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria antes da eleição.

Art. 27 - Não é permitido o voto através de carta ou promoção.

Art. 28 - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo ou de Comissão Executiva, os sócios que participem da direção de entidades que mantenham convênios, contratos ou relações comerciais com a Fundação.

Art. 29 - Compete à Mesa Eleitoral executar e fiscalizar os trabalhos da sessão, dirigir as questões de ordem suscitadas e resolver as dúvidas que ocorrerem.

Art. 30 - O escrutínio será secreto e cada sócio votará através da cédula, pondo-a no invólucro.

Parágrafo Único - As cédulas que podem ser impressas, datilo-

afadas ou mimeografadas e só podem conter nomes dos sócios em pleno gozo de seus direitos e que possam ser eleitos para os respectivos cargos, sendo anulados os votos dados inelegíveis.

Art. 31 - Proceder-se-á a eleição mediante chamada feita pelo secretário, votando em primeiro lugar a Mesa Eleitoral, e, depois, os demais sócios de acordo com a ordem de assinaturas no livro de presenças.

§ 1º - Finda a votação os escrutinadores verificarão se o número de invólucros colocados na urna confere com o número dos votantes, não conferindo e sendo a irregularidade insanável, a eleição será declarada nula, e imediatamente renovada, inserindo-se na ata o ocorrido.

§ 2º - Efetuar-se-á a apuração, lendo o Tesoureiro os nomes e as respectivas votações dos sócios, a fim de que os escrutinadores tomem nota em suas pautas.

§ 3º - Concluída a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleitos os sócios que obtiverem maioria relativa de votos.

§ 4º - Se houver empate entre os sócios mais votados para o mesmo cargo, será proclamado eleito aquele mais velho em idade.

§ 5º - Após a proclamação dos eleitos, o Secretário lavrará a Ata de imediato, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela mesa da sessão, pelos escrutinadores e demais sócios presentes.

Art. 32 - O sócio que não aceitar sua indicação para o cargo do Conselho Deliberativo, deverá se manifestar antes do início da eleição a fim de que se recomponha a cédula em tempo oportuno.

Art. 33 - Na hipótese de renúncia ou abandono do cargo, bem como de qualquer vaga ocorrida por morte, o preenchimento se dará por eleição da Assembléia, salvo se alguma das hipóteses ocorrer com o Secretário Municipal de Saúde, que será substituído no Conselho Deliberativo, mediante termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Único - Enquanto não se realizar a eleição prevista neste artigo, o cargo será ocupado pelo substituto imediato.

Art. 34 - Considera-se abandonado o cargo quando o seu titular deixar de comparecer a três (03) sessões consecutivas, ou não se empossar dentro de 30 (trinta) dias depois de eleito, sem motivo justificado.

Art. 35 - Será tido como abandonado o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, quando o seu titular não desempenhar as funções durante 20 (vinte) dias seguidos, sem motivo justificado ou sem transmiti-las ao seu substituto legal.

Art. 36 - O sócio que abandonar o cargo não poderá ser eleito para outro qualquer, sem que haja decorrido o prazo de três (03) anos contados a partir do abandono.

## SECÇÃO II

### Da Posse

Art. 37 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo reali-

far-se-á no dia 1º de outubro do novo biênio, administrada à tarde, com cerimônias tradicionais.

Art. 38 - Reunir-se-á a Assembléia Geral em sala adequada na Fundação sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo que terminou o mandato, o qual, após apresentação de seu relatório, empossará o sucessor transmitindo-lhe a presidência da sessão.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é um colegiado essencialmente de direção e resolutivo, constituído pelo modo previsto no art. 4º, § 1º a quem compete:

I - afastar os sócios que incorrem nas faltas estabelecidas neste Estatuto;

II - aprovar a reunião dos sócios, quando sanada a causa de despedida, quando a justificação for acatada;

III - conhecer as propostas, requerimentos e reclamações;

IV - dar parecer a respeito da alienação ou gravames de bens da Fundação de acordo com o art. 9º;

V - deliberar a respeito de herança e legados com encargos ou quaisquer obrigações para a sociedade;

VI - assentir em acordos ou transações sobre heranças, doadas à Fundação ou dívidas que lhe pertencerem, ativa ou passivamente, podendo para tanto, o Presidente ingressar em Juízo;

VII - autorizar que sejam contraídos empréstimos e realizadas transferências de Apólices, ouvindo-se antes, o Conselho Financeiro;

VIII - eleger os membros da Comissão Financeira e dar-lhes posse;

IX - empossar os membros do Conselho Financeiro;

X - interpretar dispositivos deste Estatuto;

XI - elaborar o Regimento Interno do Hospital;

XII - aprovar orçamento e balanços;

XIII - autorizar despesas não previstas no orçamento;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo, sem Presidente, ou quem o substitua poderá emprestar dinheiro à Fundação, por maior que seja o lucro que advenha ou por qualquer outra consideração.

Art. 40 - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nos meses de janeiro, junho e novembro e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - No caso de não haver número legal para reunião do dia designado, far-se-á nova designação.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar estando

presentes pelo menos cinco (05) sócios, inclusive o Presidente ou quem lhe substitua legalmente.

Parágrafo Único - Para empossar os membros do Conselho Financeiro, poderá funcionar, excepcionalmente, com apenas quatro (04) membros.

Art. 42 - Das sessões do Conselho lavrar-se-á Ata que, se possível, será aprovada e assinada no mesmo dia pelos presentes.

Art. 43 - O Conselho poderá adiar a discussão dos assuntos submetidos à Comissão Executiva e sua decisão, quando necessitar de esclarecimentos da Comissão Executiva ou do Conselho Financeiro.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo não poderá delegar poderes nos atos da sua competência.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Presidente

Art. 45 - O Presidente do Conselho Deliberativo é o Presidente da Fundação.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições decorrentes de outros capítulos deste Estatuto:

I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções e deliberações do Conselho Deliberativo;

III - Dar as instruções que forem convenientes aos serviços, ou dirimir qualquer dúvida ou questão que ocorrer, dando de tudo ciência ao Conselho Deliberativo na sua primeira reunião;

IV - Autorizar à Tesouraria todos os pagamentos;

V - Assinar as quitações passadas por sua ordem;

VI - Nomear, suspender ou despedir qualquer empregado;

VII - Nomear ou contratar profissionais médicos ou técnicos para as funções de serviços hospitalares, quando solicitados pela Comissão Executiva;

VIII - Assinar a correspondência, fazer expedí-la e nomear comissões;

IX - Abrir, encerrar e rubricar os livros da sociedade;

X - Aceitar legados que não tragam ônus à sociedade, podendo a escritura definitiva e requerer o que for de direito;

XI - Ordenar os consertos mais urgentes no edifício de propriedade da Fundação;

XII - Celebrar em seu nome e qualidade com autorização do Conselho Deliberativo todos os contratos em que for parte da Fundação;

XIII - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques de retiradas do dinheiro em estabelecimentos bancários;

XIV - Remeter ao Conselho Financeiro, ao término de cada ano, a prestação de contas do exercício correspondente, acompanhada de relatórios circunstanciados de todas as ocorrências havidas nesse período;

XV - Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou

...ora dele;

XVI - Dar posse aos chefes de serviços;

XVII - Superintender todos os departamentos e serviços.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos ou faltas será substituído pelo Vice-Presidente.

## CAPÍTULO X

### Do Secretário

Art. 47 - Ao Secretário compete:

I - Zelar pela observância do Estatuto, das decisões do Presidente do Conselho Deliberativo, bem como das decisões do Conselho Financeiro;

II - Dar por escrito ou verbalmente informações sobre os negócios da administração, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela admissão executiva e pelo Conselho Financeiro;

III - Subscrever e assinar as certidões que lhe forem solicitadas em razão de seu ofício;

IV - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, bem assim as das eleições e posses e proceder a leitura das mesmas do expediente da tarde, que lhe determina o Presidente do Conselho;

V - Receber, responder e dar o devido destino à correspondência;

VI - Assinar com o Presidente e Tesoureiro os certificados de sócios;

VII - Ter sob sua guarda e manter em ordem o arquivo da sociedade;

VIII - Tomar parte da mesa eleitoral nos termos do art. 23.

## CAPÍTULO XI

### Do Tesoureiro

Art. 48 - Ao Tesoureiro que é depositário dos dinheiros e outros valores da Fundação, confiados à sua guarda e responsabilidade, compete:

I - Tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo e na Mesa Eleitoral, nesta de acordo com o art. 25 e dar os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

II - Fornecer ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Conselho Financeiro, todas as informações solicitadas, referentes à Tesouraria, quer por escrito, quer verbalmente;

III - Verificar a idoneidade das garantias oferecidas em atos nos quais a sociedade seja parte beneficiária;

IV - Fiscalizar a escrituração e a ordem dos serviços nos estabelecimentos da sociedade, sugerindo ao Presidente do Conselho Deliberativo as

providências que devem ser tomadas;

V - Ter sob sua guarda os apólices da dívida pública, papéis de créditos, quaisquer documentos importantes e todos os valores que fizerem parte do patrimônio da sociedade, devidamente escriturado em livro especial;

VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo os cheques para retirada de dinheiro em bancos, bem assim endossar cheques dos quais a Fundação seja beneficiária;

VII - Efetuar todos os pagamentos mediante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo;

VIII - Organizar balancetes e o balanço geral do movimento financeiro do exercício, autenticando-os e fazendo-os acompanhar de relatórios, para a prestação de contas da administração do Conselho Financeiro;

IX - Entregar ao seu sucessor, por termo, que ambos assinarão com o Secretário, o saldo em dinheiro e demais valores que estão sob a sua guarda;

X - Trazer sempre em dia a escrituração contábil e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer medida para sua melhor execução.

## CAPÍTULO XII

### Da Comissão Executiva

Art. 49 - A Comissão Executiva, constituída na forma dos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Estatuto, incumbir-se-á da direção e administração das entidades de saúde, bem como futuramente de Hospital.

Art. 50 - São membros da Comissão Executiva:

- a) Diretor Administrativo
- b) Diretor Técnico
- c) Secretário
- d) Tesoureiro.

Art. 51 - As atribuições da Comissão Executiva e seus membros serão especificadas no Regimento Interno, a ser elaborado na forma do art. 39, item XI, cujas disposições deverão observar o disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO XIII

### Do Conselho Financeiro

Art. 52 - O Conselho Financeiro é cargo de corpo de fiscalização administrativo/financeiro, constituído segundo o disposto no art. 4º, § 4º, e é composto de quatro (04) membros originários do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Com vistas à direção e organização dos trabalhos nas suas reuniões, serão eleitos um Presidente e um Secretário pelos próprios membros do Conselho Financeiro.

Art. 54 - Reunir-se-á o Conselho com a totalidade de seus mem-

...ros ordinariamente, nos meses de janeiro, junho e novembro e extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente.

Art. 55 - Das sessões do Conselho lavrar-se-á ata, que será assinada por seus membros.

Art. 56 - Compete ao Conselho Financeiro:

I - Dar parecer sobre os empréstimos a serem contraídos pela Fundação, bem como sobre transferências de apólices;

II - Examinar orçamentos e balanços, sugerindo alterações se necessárias, antes de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Julgar as contas apresentadas pela Comissão Executiva;

IV - Examinar e julgar a prestação de contas do Presidente do Conselho Deliberativo ao término de cada ano.

Art. 57 - A reunião do mês de novembro será para julgamento da prestação de contas da Comissão Executiva.

#### CAPÍTULO XIV

##### Das disposições Várias

Art. 58 - Todos os que exercerem funções ou cargos, ou prestarem quaisquer serviços estabelecidos neste Estatuto, estarão sujeitos a responsabilidade civil e criminal, conforme as leis vigentes.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo a concessão de certificados de beneméritos e de honorários, aos que pertencendo ou não ao quadro social, façam jus aos mesmos, como o estabelecido nos itens "c" e "d" do art. 14.

Art. 60 - O Regimento Interno de Hospital, bem como de Postos de Saúde estabelecidos pelo Município de Érico Cardoso, não poderá conter disposições que contrariem este Estatuto.

Art. 61 - Para alterações ou reformas, no todo ou em parte deste Estatuto é indispensável:

I - Proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, enviada a este Conselho, que discutirá em duas sessões com a presença da unanimidade dos membros;

II - Aprovada a proposta por maioria absoluta dos membros, será ela encaminhada à Assembléia geral, convocada para deliberar, na forma do art. 21.

Art. 62 - Caso o conselho Deliberativo entenda que a Fundação não possa mais funcionar, por circunstâncias imprevistas extraordinárias, convocará uma Assembléia Geral, especialmente para discutir e resolver o assunto.

§ 1º - Essa Assembléia Geral não poderá deliberar validamente em qualquer convocação, sem que estejam presentes, pelo menos a metade e mais um dos sócios com direito de voto.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação e seu patrimônio ou subvenções a receber serão destinadas a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

*[Handwritten signature]* 12

§ 3º - Na hipótese de não ser organizada outra instituição no prazo de seis (06) meses, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Érico Cardoso, ou outra instituição congênere.

Art. 63 - O ano administrativo e financeiro da Fundação será de 1º de outubro a 30 de novembro.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, "ad referendes" do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO XV Das Disposições Transitórias

Art. 65 - A atual administração é composta por membros residentes e domiciliados em Érico Cardoso, os quais foram incumbidos da elaboração deste Estatuto, e os submeterão preliminarmente a aprovação do Representante do Ministério Público competente, nos termos do art. 27 do Código Civil, e 1.200 e seguintes do Código de Processo Civil.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and initials: L. L. L., JRS]*

*[Handwritten list of names: Raulino Alves de Mendonça, Silveira, Justino, Afonso, João, etc.]*

#### CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que foi feito hoje, no Livro A- de Pessoas Jurídicas, de fls. 138 a 142 v., sob o nº de ordem: cento e dezessete 117, o registro ou inscrição dos Estatutos da Fundação de Saúde de Érico Cardoso.

O referido é verdade e dou fé.

Paramirim, Ba., 10 de junho de 1997.

O OFICIAL

*[Handwritten signature: Antonio Adailson de Oliveira Pereira]*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
COMARCA DE PARAMIRIM - BA.  
OFICIAL: Antonio Adailson de O. Pereira

ANTONIO ADAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARAMIRIM  
CADASTRO 800.802

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7729 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO DIANA BOMFIM, com sede e foro no município de Santana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DIANA BOMFIM, com sede e foro no município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7730 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO, com sede e foro no município de Paramirim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO, com sede e foro no município de Paramirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7731 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DE CANDEIAS, com sede e foro no município de Candéias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE

BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DE CANDEIAS, com sede e foro no município de Candéias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7732 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a PROMOÇÃO HUMANA DA DIOCESE DE ALAGOINHAS, com sede e foro no município de Alagoínhas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a PROMOÇÃO HUMANA DA DIOCESE DE ALAGOINHAS, com sede e foro no município de Alagoínhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7733 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E DESPORTIVA DE ITAMIRA - ABCDI, com sede e foro no município de Apurá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E DESPORTIVA DE ITAMIRA - ABCDI, com sede e foro no município de Apurá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**REINALDO BRAGA**  
Presidente

**LEI Nº. 7734 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DEPUTADO LUÍS EDUARDO MARON